

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CVQC

Processo nr. 10768/018.720/90-98

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

Acórdão nr. 103-14,624

Recurso nr. : 75.191 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente : WALTER HEINE ESSENCIA LTDA.

Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

RECURSO INTEMPESTIVO - Não merece ser acolhido recurso protocolizado fora de prazo estabelecido pelo art. 33 do DL nr. 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER HEINE ESSENCIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

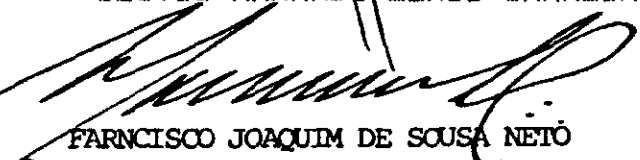
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOÃO AFRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente Convocada), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



Processo nr. 10768/018.720/90-98

Recurso nr. : 75.191

Acórdão nr. : 103-14.624

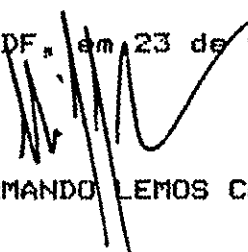
Recorrente : WALTER HEINE ESSENCIA LTDA.

R E L A T O R I O E V O I O

WALTER HEINE ESSENCIA LTDA., recorre da decisão, fls. 47 e 48, que considerou a ação fiscal procedente, mantendo o lançamento de PIS-DEDUÇÃO. Cientificada em 26/08/92, "AR" de fls. 49 (verso), protocolizou recurso, somente, em 13/10/92. Isto é, fora do prazo de que trata o art. 33 do DL nr. 70.235/72 (30 dias).

Portanto, não reconheço do recurso por intempestivo.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1994.


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - Relator

